



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação- de serviços técnicos profissionais de engenharia e/ou arquitetura para a elaboração dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) pertencentes à rede municipal de ensino do Município de Piumhi/MG, compreendendo a execução de todos os levantamentos, estudos e documentos técnicos necessários à regularização das edificações perante o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) e ao adequado planejamento das futuras intervenções destinadas à implementação das medidas de segurança contra incêndio e pânico.

1.2. A empresa contratada deverá desenvolver os serviços de forma integrada, contemplando todas as atividades técnicas indispensáveis à perfeita caracterização das edificações, incluindo levantamentos cadastrais, inspeções e vistorias presenciais, levantamentos arquitetônicos, diagnósticos das condições existentes, elaboração dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico, projetos arquitetônicos complementares eventualmente necessários, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, planilhas de quantitativos, cronograma físico-financeiro, relatório fotográfico, emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), bem como todos os demais documentos técnicos necessários à adequada instrução dos futuros procedimentos destinados à execução das obras de adequação das unidades escolares.

1.3. Os serviços deverão ser desenvolvidos em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, às Leis nº 5.194/1966 e nº 12.378/2010, às normas expedidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), às Instruções Técnicas vigentes do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às demais legislações e regulamentações aplicáveis à natureza dos serviços.

1.4. Os projetos deverão abranger aproximadamente **17 (dezessete) unidades escolares**, compreendendo Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), totalizando cerca de **17.000 m² de área construída**, conforme levantamento técnico que fundamentou o presente procedimento administrativo. Os quantitativos e áreas constantes dos documentos técnicos representam estimativas elaboradas para fins de planejamento da contratação, podendo sofrer ajustes decorrentes dos levantamentos cadastrais e arquitetônicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

que serão realizados durante a execução contratual, desde que preservada a natureza do objeto e observados os limites previstos na legislação vigente.

1.5. A vigência do contrato será de **11 (onze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas, desde que demonstrada a necessidade administrativa e observados os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para execução dos serviços será de **10 (dez) meses** contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico estabelecido neste Projeto Básico e as etapas de execução definidas pela Administração.

1.6. A execução contratual ocorrerá sob o regime de **empreitada por preço global**, tendo em vista que os serviços apresentam elevado grau de interdependência técnica e funcional, exigindo compatibilização entre todos os produtos a serem elaborados, circunstância que recomenda sua execução por um único contratado, garantindo uniformidade metodológica, padronização técnica, centralização da responsabilidade profissional e maior eficiência na fiscalização da execução contratual.

1.7. Consideram-se incluídos no objeto da contratação todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução dos serviços, abrangendo despesas com pessoal técnico, deslocamentos, alimentação, hospedagem, equipamentos, softwares, licenças, levantamentos de campo, emissão de ART ou RRT, tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, seguros, transporte, revisões técnicas, correções eventualmente necessárias, fornecimento de arquivos digitais, impressão de documentos quando solicitada pela Administração e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais por serviços inerentes ao objeto contratado.

1.8. Os produtos técnicos deverão ser entregues em meio digital, obrigatoriamente em formatos editáveis e não editáveis compatíveis com os sistemas utilizados pela Administração Municipal, contemplando, no mínimo, arquivos nos formatos DWG, DXF, DOCX, XLSX e PDF, sem prejuízo de outros formatos que venham a ser exigidos em razão da natureza específica dos documentos produzidos.

1.9. Todos os projetos, memoriais, planilhas, relatórios, levantamentos, especificações técnicas, arquivos digitais, bancos de dados e demais documentos produzidos durante a execução contratual passarão a integrar o patrimônio do Município de Piumhi/MG, ficando cedidos à Administração, em caráter definitivo, os respectivos direitos patrimoniais de utilização, reprodução, alteração, atualização e aproveitamento em futuras licitações, contratações, ampliações, reformas, manutenções e demais intervenções relacionadas às edificações contempladas, vedada qualquer limitação ao seu uso institucional.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

2.1. A presente contratação fundamenta-se nas disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que institui normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, especialmente nos princípios do planejamento, da legalidade, da eficiência, da economicidade, da transparência, da motivação, da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.2. A elaboração do presente Projeto Básico observa, ainda, as disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento que demonstrou a necessidade da contratação, analisou as soluções disponíveis no mercado e concluiu pela viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para elaboração dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) das unidades escolares da rede municipal de ensino.

2.3. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, deverão ser observadas, durante toda a execução contratual, as disposições da **Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966**, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo, bem como da **Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010**, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, sem prejuízo das resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), especialmente aquelas relacionadas às atribuições profissionais e ao registro das respectivas responsabilidades técnicas.

2.4. A futura contratada deverá desenvolver os serviços em conformidade com as **Instruções Técnicas vigentes do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG)**, observando todas as exigências aplicáveis às edificações destinadas às atividades educacionais, bem como atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes aos sistemas de prevenção e combate a incêndio, rotas de fuga, sinalização de emergência, iluminação de emergência, hidrantes, extintores, saídas de emergência, acessibilidade e demais requisitos técnicos aplicáveis à elaboração dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

2.5. Também deverão ser observadas as normas expedidas pelos órgãos de controle profissional competentes, bem como toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto da contratação, incluindo eventuais alterações normativas supervenientes ocorridas durante a execução contratual.

2.6. A contratação observará, ainda, os princípios da supremacia do interesse público, da continuidade do serviço público, da segregação de funções, da gestão por competências, da governança das contratações públicas e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos direta ou indiretamente na legislação vigente, buscando assegurar que os serviços sejam executados com elevado padrão de qualidade técnica, observância das normas de segurança e adequada utilização dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

2.7. Integram, igualmente, o regime jurídico da presente contratação, no que couber, as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as orientações do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), os atos normativos dos Conselhos Profissionais competentes e demais regulamentos que disciplinem a elaboração de projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, prevalecendo sempre a norma mais específica e vigente à época da execução dos serviços.

2.8. Por fim, a interpretação e a execução do futuro contrato deverão observar, além das disposições legais expressamente mencionadas, os princípios gerais do Direito Administrativo, as normas de direito público aplicáveis às contratações administrativas e os entendimentos consolidados dos órgãos de controle externo, sempre que compatíveis com a legislação vigente e com as peculiaridades do objeto contratado.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de elaboração dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) pertencentes à rede municipal de ensino do Município de Piumhi/MG, visando à regularização das edificações perante o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), ao atendimento da legislação vigente e ao adequado planejamento das futuras intervenções necessárias à implantação das medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico.

3.2. As unidades escolares municipais constituem edificações de uso coletivo, destinadas ao atendimento diário de crianças, adolescentes, profissionais da educação, servidores públicos, familiares e demais usuários, razão pela qual devem atender aos requisitos mínimos de segurança estabelecidos na legislação aplicável. A adoção de medidas preventivas contra incêndio e pânico representa obrigação da Administração Pública e constitui importante instrumento de proteção da vida, da integridade física das pessoas, da preservação do patrimônio público e da continuidade dos serviços educacionais.

3.3. O levantamento realizado pela Administração demonstrou a necessidade de elaboração de projetos técnicos especializados para aproximadamente **17 (dezessete) unidades escolares**, totalizando cerca de **17.000 m² de área construída**, abrangendo Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), cujas edificações necessitam de estudos técnicos específicos que subsidiem a definição das soluções de segurança contra incêndio e pânico compatíveis com as características de cada imóvel e com as exigências técnicas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

3.4. A Administração Municipal não dispõe, em seu quadro permanente de pessoal, de equipe técnica especializada em número suficiente para desenvolver



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

internamente os levantamentos arquitetônicos, inspeções, diagnósticos, memoriais de cálculo, projetos executivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que compõem o escopo desta contratação. Além da ausência de estrutura operacional adequada, a elaboração desses projetos exige conhecimento técnico específico, domínio das normas aplicáveis e responsabilidade profissional perante os respectivos Conselhos de Classe, circunstâncias que tornam necessária a contratação de empresa especializada.

3.5. A elaboração prévia dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico constitui etapa essencial do planejamento das futuras intervenções nas edificações escolares, permitindo que as adequações sejam executadas com base em documentos técnicos completos, compatibilizados e elaborados de acordo com as normas vigentes. Essa medida proporciona maior segurança jurídica às futuras contratações, reduz a possibilidade de alterações durante a execução das obras, melhora a precisão dos orçamentos, contribui para a adequada definição dos quantitativos e favorece a utilização eficiente dos recursos públicos.

3.6. Além de atender às exigências legais e regulamentares, a contratação permitirá ao Município estruturar um banco de projetos técnicos padronizados, facilitando o planejamento de investimentos, a priorização das intervenções, a captação de recursos junto aos entes federativos e a instrução de futuros procedimentos licitatórios destinados à execução das obras de adequação das unidades escolares.

3.7. Sob a perspectiva administrativa, a contratação também contribuirá para o fortalecimento da governança das contratações públicas, na medida em que permitirá a realização de futuras licitações baseadas em projetos executivos consistentes, memoriais descritivos detalhados, especificações técnicas padronizadas e orçamentos elaborados com metodologia adequada, reduzindo riscos de aditivos contratuais, retrabalhos, paralisações e controvérsias durante a execução das obras.

3.8. O objetivo da presente contratação é dotar a Administração Municipal de um conjunto completo de documentos técnicos aptos a subsidiar a execução das futuras adequações das edificações escolares às normas de segurança contra incêndio e pânico, assegurando que todas as soluções propostas sejam compatíveis com as características de cada unidade, observem as exigências técnicas vigentes e possibilitem a futura contratação das obras com maior eficiência, economicidade, transparência e segurança jurídica.

3.9. Dessa forma, a contratação revela-se plenamente justificada, uma vez que atende a uma necessidade pública concreta, encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal e constitui medida indispensável para promover ambientes escolares mais seguros, preservar o patrimônio público, qualificar o planejamento das futuras obras e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

4.1 Classificação do objeto. O objeto da presente contratação consiste na prestação de **serviços técnicos especializados de engenharia e/ou arquitetura**, destinados à elaboração dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) das unidades escolares pertencentes à rede municipal de ensino de Piumhi/MG, compreendendo a execução de levantamentos técnicos, inspeções, estudos, projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronogramas, especificações técnicas e demais documentos necessários à adequada caracterização das soluções propostas.

4.2. Em razão de sua natureza, os serviços enquadram-se como **serviços de engenharia**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, demandando a atuação de profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos Profissionais, com emissão das correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme as atribuições de cada categoria profissional.

4.3. Trata-se de contratação cuja execução exige conhecimentos técnicos específicos, observância de normas especializadas, responsabilidade técnica formal e integração entre os diversos produtos a serem desenvolvidos, circunstâncias que caracterizam a natureza predominantemente intelectual dos serviços e justificam a adoção de critérios rigorosos de habilitação técnica, fiscalização e recebimento.

4.4. A solução será executada de forma integrada, considerando que os produtos técnicos possuem estreita interdependência e deverão apresentar plena compatibilidade entre si, permitindo sua utilização como base para futuras licitações destinadas à execução das obras de adequação das edificações às normas de segurança contra incêndio e pânico.

4.5 Forma de seleção do contratado

4.5.1 A seleção da futura contratada será realizada mediante **licitação na modalidade Concorrência**, na forma eletrônica, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, transparência, planejamento e julgamento objetivo.

4.5.2. O critério de julgamento será o de **menor preço**, considerando tratar-se de serviço cujo objeto pode ser adequadamente definido por meio de especificações técnicas claras e objetivas, permitindo a comparação das propostas apresentadas pelos licitantes sem prejuízo da qualidade dos serviços, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e as exigências técnicas estabelecidas neste Projeto Básico, no Termo de Referência e no Edital.

4.5.3. A adoção da modalidade concorrência mostra-se compatível com a natureza, a complexidade e o valor estimado da contratação, assegurando ampla



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

competitividade entre os interessados e proporcionando à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa, observadas as condições técnicas indispensáveis à adequada execução do objeto.

4.6. Regime de execução

4.6.1. A execução contratual ocorrerá sob o regime de **empreitada por preço global**, tendo em vista que o objeto constitui solução técnica única e integrada, composta por serviços interdependentes cuja segregação comprometeria a compatibilização dos projetos, a uniformidade metodológica e a responsabilização técnica pelos produtos entregues.

4.6.2. A remuneração da contratada compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, não sendo admitidos pagamentos adicionais por atividades inerentes ao escopo contratado ou por serviços que decorram de erros, omissões ou incompatibilidades dos projetos elaborados.

4.7 Da inexistência de vínculo empregatício

4.7.1. A execução do contrato ocorrerá sob exclusiva responsabilidade da contratada, que responderá integralmente pela direção técnica, administrativa e operacional dos serviços, bem como pela gestão de seus empregados, prepostos e demais colaboradores.

4.7.2. Os profissionais designados para a execução contratual permanecerão subordinados exclusivamente à contratada, inexistindo qualquer vínculo empregatício, funcional, previdenciário ou de subordinação direta com o Município de Piumhi/MG, vedando-se a prática de atos que possam caracterizar pessoalidade, habitualidade, exclusividade ou subordinação direta entre os empregados da contratada e os agentes públicos da Administração.

4.7.3. Compete exclusivamente à contratada a contratação, remuneração, treinamento, supervisão, substituição e desligamento de seus empregados, bem como o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, securitárias e fundiárias decorrentes da execução contratual, respondendo integralmente por quaisquer encargos ou responsabilidades perante seus colaboradores e os órgãos competentes.

4.7.4. A eventual fiscalização exercida pela Administração restringe-se ao acompanhamento da execução do contrato e à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, não implicando ingerência na gestão de pessoal da contratada nem caracterizando qualquer forma de vínculo entre seus empregados e o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

5. DA SOLUÇÃO TÉCNICA E DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1 Descrição da Solução

5.1.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura para elaboração dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) das unidades escolares pertencentes à rede municipal de ensino, compreendendo todas as etapas necessárias ao desenvolvimento de projetos completos, compatibilizados e aptos a subsidiar a futura execução das obras de adequação das edificações às normas de prevenção e combate a incêndio e pânico.

5.1.2. A contratação abrange a realização de levantamentos técnicos, inspeções presenciais, elaboração de estudos, projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas, relatórios e demais documentos indispensáveis à caracterização das condições existentes e à definição das soluções técnicas mais adequadas para cada edificação.

5.1.3. A solução deverá ser desenvolvida de forma integrada, considerando as características construtivas, estruturais, arquitetônicas e funcionais de cada unidade escolar, de modo a garantir que as medidas propostas sejam tecnicamente compatíveis, economicamente viáveis e plenamente aderentes às exigências estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela legislação vigente.

5.1.4. Os projetos deverão privilegiar soluções que promovam a segurança da comunidade escolar, facilitem a futura execução das obras, racionalizem os custos de implantação e manutenção dos sistemas de prevenção e combate a incêndio e assegurem a preservação das características arquitetônicas das edificações sempre que tecnicamente possível.

5.1.5. Todos os produtos deverão apresentar elevado grau de detalhamento, permitindo que as futuras licitações para execução das obras sejam realizadas sem necessidade de complementações técnicas relevantes, reduzindo riscos de aditivos contratuais, retrabalhos, paralisações e divergências durante a execução dos serviços.

5.2 Especificações Técnicas dos Serviços

5.2.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, observando rigorosamente as atribuições definidas pelos respectivos Conselhos Profissionais e as normas técnicas aplicáveis à natureza de cada atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

5.2.2. A elaboração dos projetos deverá observar, no mínimo, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 5.194/1966, da Lei nº 12.378/2010, das Resoluções do CONFEA e do CAU/BR, das Instruções Técnicas vigentes do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), das Normas Brasileiras (ABNT) e das demais legislações específicas aplicáveis às edificações destinadas às atividades educacionais.

5.2.3. Todos os documentos técnicos deverão ser elaborados mediante utilização de softwares profissionais compatíveis com os padrões adotados pela Administração Pública, observando rigorosamente as escalas gráficas, convenções técnicas, padronização de símbolos, legendas, carimbos, identificação das pranchas e demais requisitos normalmente exigidos para projetos executivos.

5.2.4. As soluções propostas deverão considerar aspectos relacionados à segurança dos usuários, acessibilidade, facilidade de manutenção, durabilidade dos sistemas, racionalização dos custos de implantação, eficiência operacional e compatibilidade com as condições físicas existentes em cada unidade escolar.

5.2.5. Os projetos deverão apresentar nível de detalhamento suficiente para possibilitar a perfeita compreensão das soluções adotadas, permitindo a elaboração de orçamento preciso e a futura execução das obras sem necessidade de interpretações subjetivas ou complementações relevantes.

5.2.6. A contratada será integralmente responsável pela compatibilização entre todos os documentos produzidos, respondendo tecnicamente por eventuais inconsistências, incompatibilidades, omissões ou erros de projeto que venham a comprometer a execução das futuras obras ou a aprovação pelos órgãos competentes.

5.3 Escopo dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico

5.3.1. O escopo da contratação compreende a elaboração completa dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) das unidades escolares contempladas neste Projeto Básico, incluindo todos os estudos, desenhos, memoriais, cálculos e documentos técnicos necessários à caracterização das medidas de segurança exigidas para cada edificação.

5.3.2. Os projetos deverão contemplar, sempre que aplicável às características da edificação e às exigências das Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, o dimensionamento e a representação gráfica dos sistemas de proteção contra incêndio, abrangendo rotas de fuga, saídas de emergência, sinalização de emergência, iluminação de emergência, extintores, hidrantes, reserva técnica de incêndio, sistemas de alarme e detecção, brigada de incêndio, controle de materiais de acabamento e revestimento, compartimentação, acesso de viaturas, controle de fumaça, proteção estrutural e demais medidas de segurança exigidas para cada ocupação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

5.3.3. Também deverão integrar o escopo dos serviços a elaboração dos memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas, planilhas quantitativas, planilhas orçamentárias, cronogramas físicos, relatórios técnicos, documentação fotográfica e demais peças necessárias para caracterizar integralmente as soluções propostas.

5.3.4. Sempre que a implementação das medidas de segurança exigir adaptações arquitetônicas nas edificações existentes, a contratada deverá elaborar os projetos arquitetônicos complementares necessários à perfeita compatibilização das intervenções, observando as características construtivas dos imóveis e minimizando impactos sobre o funcionamento das unidades escolares.

5.3.5. Os projetos deverão ser desenvolvidos considerando a realidade física de cada imóvel, evitando soluções padronizadas que desconsiderem as peculiaridades construtivas, operacionais e funcionais das edificações.

5.4 Levantamentos Cadastrais e Diagnóstico das Edificações

5.4.1. Antes do início da elaboração dos projetos, a contratada deverá realizar vistoria técnica individual em cada unidade escolar contemplada pela contratação, promovendo todos os levantamentos necessários à perfeita caracterização das condições existentes.

5.4.2. Os levantamentos deverão contemplar, entre outros aspectos, a conferência das dimensões das edificações, identificação dos ambientes, verificação dos sistemas construtivos adotados, análise dos acessos, circulação horizontal e vertical, localização de equipamentos existentes, identificação dos sistemas de prevenção contra incêndio eventualmente instalados, registro das condições estruturais aparentes, levantamento fotográfico e coleta de todas as informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos.

5.4.3. Sempre que os documentos existentes não refletirem fielmente a situação encontrada em campo, prevalecerão as informações obtidas mediante levantamento cadastral realizado pela contratada, cabendo-lhe promover a atualização das plantas, desenhos e demais documentos técnicos necessários ao desenvolvimento dos projetos.

5.4.4. As vistorias deverão ser realizadas com a presença de representante da Administração, sempre que solicitado, sendo de responsabilidade da contratada registrar todas as informações relevantes para a caracterização técnica das edificações, produzindo documentação suficiente para justificar as soluções adotadas durante a elaboração dos projetos.

5.4.5. Eventuais interferências identificadas durante os levantamentos, tais como ampliações não representadas em plantas existentes, alterações de layout, modificações estruturais, instalações aparentes, mudanças de ocupação ou quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

outras situações que possam influenciar o desenvolvimento dos projetos, deverão ser formalmente registradas e consideradas na definição das soluções técnicas.

5.4.6. Concluída a etapa de levantamento cadastral, a contratada deverá emitir diagnóstico técnico individualizado para cada unidade escolar, descrevendo as condições verificadas, identificando as não conformidades existentes em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico e apresentando as diretrizes técnicas que fundamentarão o desenvolvimento dos respectivos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A futura contratação deverá atender integralmente às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, às normas técnicas aplicáveis ao objeto e às condições estabelecidas neste Projeto Básico, no Edital e em seus anexos, de forma a assegurar a seleção de empresa tecnicamente capacitada para a execução dos serviços.

6.2. A participação no certame ficará condicionada ao atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnico-profissional previstos nos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as exigências compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto.

6.3. Em razão das características da contratação, a futura contratada deverá comprovar que possui capacidade técnica compatível com a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos de habilitação técnica exigidos no Edital, especialmente aqueles destinados a demonstrar experiência na elaboração de projetos de engenharia e/ou arquitetura compatíveis, em características, quantidades e complexidade, com o objeto da presente contratação.

6.4. A execução dos serviços deverá ocorrer sob a responsabilidade de profissional(is) legalmente habilitado(s), com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme as atribuições profissionais pertinentes, sendo obrigatória a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para todos os serviços que assim o exigirem.

6.5. A empresa contratada deverá dispor de estrutura técnica, operacional e administrativa suficiente para garantir a execução integral do objeto dentro dos prazos estabelecidos, responsabilizando-se pela disponibilização dos profissionais, equipamentos, softwares, instrumentos de medição, veículos, materiais e demais recursos necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços.

6.6. Os projetos deverão ser elaborados em estrita observância às Instruções Técnicas vigentes do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

(CBMMG), às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às resoluções expedidas pelos Conselhos Profissionais competentes e às demais legislações aplicáveis à segurança contra incêndio e pânico, devendo apresentar nível de detalhamento compatível com a futura execução das obras e com a elaboração de orçamento preciso.

6.7. Os produtos técnicos entregues deverão ser completos, compatibilizados, consistentes e isentos de erros materiais, omissões ou incompatibilidades que possam comprometer a aprovação pelos órgãos competentes ou a futura execução das intervenções. Constatadas inconsistências decorrentes de falhas técnicas imputáveis à contratada, esta deverá promover as correções necessárias sem qualquer ônus adicional para a Administração, observado o prazo fixado pela fiscalização.

6.8. A empresa participante deverá declarar, juntamente com sua proposta, que possui pleno conhecimento das condições de execução dos serviços, das características das edificações, das exigências técnicas aplicáveis ao objeto, das condições locais de execução e das obrigações estabelecidas neste Projeto Básico, assumindo integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela execução contratual.

6.9. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação das condições estabelecidas na documentação da contratação, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições técnicas, operacionais ou administrativas que possam influenciar a execução do objeto.

6.10. As obrigações da contratante e da contratada encontram-se disciplinadas nos capítulos específicos deste Projeto Básico, no Edital e na minuta contratual, os quais integrarão o futuro instrumento contratual para todos os fins de direito.

6.11. Por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a contratada deverá adotar procedimentos internos de controle de qualidade, promovendo a conferência e a validação dos projetos antes de sua entrega à Administração, de modo a assegurar a conformidade técnica dos documentos produzidos e minimizar a ocorrência de retrabalhos, diligências ou revisões decorrentes de falhas de elaboração.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Considerando as características do objeto da contratação e a necessidade de conhecimento das condições físicas das edificações que compõem a rede municipal de ensino, a Administração facultará aos licitantes a realização de vistoria técnica prévia nas unidades contempladas neste Projeto Básico, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

finalidade de proporcionar melhor compreensão das condições existentes e subsidiar a elaboração das propostas comerciais.

7.2. A realização da vistoria possui caráter **facultativo**, constituindo faculdade conferida aos interessados para obtenção de informações complementares acerca das características construtivas das edificações, dos acessos, das condições de operação das unidades escolares e das demais particularidades que possam influenciar a metodologia de execução dos serviços ou a composição dos custos da proposta.

7.3. Os interessados que optarem pela realização da vistoria deverão solicitar previamente o respectivo agendamento junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, por meio do telefone **(37) 3371-9287** ou por outro meio oficialmente disponibilizado pela Administração, observado o horário regular de expediente.

7.4. As visitas deverão ser agendadas com antecedência suficiente para possibilitar sua realização até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública da licitação, respeitada a disponibilidade da equipe técnica do Município e o cronograma de visitas previamente estabelecido pela Administração.

7.5. A vistoria será acompanhada por servidor designado pela Administração, exclusivamente para possibilitar o acesso às dependências das unidades e prestar os esclarecimentos de caráter geral que se mostrarem necessários, não cabendo ao Município fornecer consultoria técnica, orientação para elaboração da proposta ou informações que possam comprometer a isonomia entre os licitantes.

7.6. O representante da empresa deverá comparecer devidamente identificado, apresentando documento oficial de identificação com foto e documento que comprove sua vinculação com a licitante ou instrumento de representação que o habilite a atuar em seu nome durante a realização da vistoria.

7.7. A Administração poderá emitir **Atestado de Realização de Vistoria**, quando solicitado, certificando apenas a realização da visita técnica, sem qualquer manifestação quanto ao conteúdo da proposta ou à suficiência das informações obtidas pelo licitante.

7.8. A opção pela não realização da vistoria não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação da licitante, nem restringirá sua participação no certame, em observância aos princípios da competitividade, da isonomia e da ampla participação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. Entretanto, a apresentação da proposta implicará declaração de que a licitante possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, das exigências estabelecidas neste Projeto Básico, das características das edificações, das normas técnicas aplicáveis e dos elementos suficientes para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

elaboração de sua proposta, assumindo integral responsabilidade pelos riscos inerentes à avaliação das condições locais de execução.

7.10. Em nenhuma hipótese a futura contratada poderá alegar desconhecimento das condições existentes nas edificações, insuficiência de informações, dificuldades de acesso, características construtivas aparentes, limitações físicas dos imóveis ou qualquer outro aspecto passível de verificação mediante análise da documentação disponibilizada pela Administração ou pela realização da vistoria facultativa, para justificar pedidos de alteração contratual, acréscimos de preços, prorrogações de prazo ou descumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses de fatos supervenientes imprevisíveis ou de situações que, comprovadamente, não pudessem ser identificadas pelos meios ordinários de diligência.

7.11. A declaração de pleno conhecimento das condições de execução constitui requisito integrante da proposta e traduz o compromisso da licitante de que considerou todos os elementos técnicos, operacionais e administrativos necessários à execução integral do objeto, não afastando, contudo, a responsabilidade da Administração pela veracidade das informações oficialmente disponibilizadas aos licitantes durante a fase preparatória da contratação.

8. DIRETRIZES GERAIS DE EXECUÇÃO

8.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições deste Projeto Básico, do Edital, da futura minuta contratual, do Memorial Descritivo, das normas técnicas aplicáveis e das determinações expedidas pela fiscalização do contrato, devendo a contratada empregar todos os recursos humanos, técnicos, materiais e tecnológicos necessários à perfeita execução do objeto.

8.2. Os serviços terão início somente após a emissão da correspondente Ordem de Serviço pela Administração Municipal, documento que autorizará formalmente o início da execução contratual e estabelecerá a data inicial para contagem dos prazos previstos no cronograma físico-financeiro.

8.3. A contratada deverá executar os serviços de forma planejada, contínua e coordenada, observando rigorosamente as etapas definidas neste Projeto Básico, de maneira a assegurar a compatibilização entre todos os documentos técnicos produzidos e a obtenção de produtos completos, consistentes e aptos à utilização pela Administração.

8.4. Toda a execução contratual deverá ocorrer sob a responsabilidade de profissionais legalmente habilitados, cabendo à contratada responder técnica e administrativamente pela qualidade dos serviços executados e pela conformidade dos projetos com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

8.5 ETAPAS DE EXECUÇÃO

8.5.1. A execução do objeto compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas sucessivas, sem prejuízo de outras atividades que se revelem tecnicamente necessárias ao pleno atendimento do objeto contratado:

8.5.2. Inicialmente, a contratada deverá promover reunião técnica de alinhamento com a equipe designada pela Administração, oportunidade em que serão apresentados os documentos disponíveis, esclarecidas as diretrizes da contratação e definidos os procedimentos de acompanhamento da execução.

8.5.3. Na sequência, deverão ser realizados os levantamentos cadastrais e arquitetônicos de todas as unidades escolares contempladas pela contratação, compreendendo medições, inspeções, registros fotográficos e coleta de todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos projetos.

8.5.4. Concluída essa etapa, será elaborado o diagnóstico técnico individualizado de cada edificação, identificando as condições existentes, as inconformidades verificadas e as intervenções necessárias para atendimento às normas de segurança contra incêndio e pânico.

8.5.5. Com base nas informações obtidas em campo, deverão ser elaborados os Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico, os projetos arquitetônicos complementares eventualmente necessários, os memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas, planilhas quantitativas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integrem o objeto da contratação.

8.5.6. Antes da entrega definitiva, todos os documentos deverão ser submetidos a procedimento interno de conferência técnica e compatibilização, de forma a eliminar inconsistências entre desenhos, memoriais, cálculos, quantitativos e orçamento.

8.6 FORMA DE EXECUÇÃO

8.6.1. Os serviços serão executados mediante visitas técnicas presenciais às unidades escolares, sendo vedada a elaboração dos projetos exclusivamente com base em plantas antigas, registros fotográficos ou documentos eventualmente existentes nos arquivos da Administração.

8.6.2. A contratada deverá realizar todos os levantamentos necessários à perfeita caracterização das edificações, assumindo inteira responsabilidade pela precisão das informações utilizadas na elaboração dos projetos.

8.6.3. Sempre que forem constatadas divergências entre os documentos fornecidos pelo Município e as condições efetivamente verificadas em campo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

prevalecerão os dados obtidos durante o levantamento técnico, devendo as respectivas alterações ser devidamente justificadas nos documentos elaborados.

8.6.4. A metodologia executiva adotada deverá garantir a compatibilidade entre todas as disciplinas envolvidas, evitando incompatibilidades que possam comprometer a futura execução das obras.

8.7 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.7.1. A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro integrante deste Projeto Básico, podendo a fiscalização exigir adequações na programação dos serviços quando necessárias ao atendimento do interesse público, desde que não impliquem alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.7.2. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no futuro contrato administrativo.

8.8 PRODUTOS ESPERADOS

8.8.1. Ao término da execução contratual deverão ser entregues todos os documentos técnicos necessários à futura licitação das obras, compreendendo, no mínimo:

- Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP);
- projetos arquitetônicos complementares, quando necessários;
- memoriais descritivos;
- memoriais de cálculo;
- especificações técnicas;
- planilhas de quantitativos;
- planilhas orçamentárias;
- cronograma físico-financeiro;
- relatório fotográfico;
- ART ou RRT dos responsáveis técnicos;
- arquivos digitais editáveis e em formato PDF.

8.8.2. Todos os produtos deverão ser entregues devidamente assinados pelos respectivos responsáveis técnicos, acompanhados das correspondentes ARTs ou RRTs e em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos neste Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

8.9. PADRÃO DE QUALIDADE DA EXECUÇÃO

8.9.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com elevados padrões de qualidade técnica, observando rigorosamente as normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), as normas dos Conselhos Profissionais competentes e as boas práticas de engenharia e arquitetura.

8.9.2. A contratada responderá integralmente pela qualidade, exatidão e compatibilidade dos documentos produzidos, obrigando-se a promover, sem ônus adicional para a Administração, todas as correções, revisões, complementações ou adequações decorrentes de erros, omissões, incompatibilidades ou inconsistências técnicas verificadas durante a análise da fiscalização ou em decorrência de exigências formuladas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, desde que tais exigências decorram de falhas atribuíveis à elaboração dos projetos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Compete ao Município de Piumhi/MG, por intermédio da unidade administrativa responsável pela contratação, adotar todas as providências necessárias para assegurar a adequada execução do contrato, observando as competências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Projeto Básico, no Edital e na futura minuta contratual.

9.2. A Administração deverá disponibilizar à contratada todas as informações, documentos, levantamentos, plantas, registros e demais elementos técnicos existentes que sejam necessários ao desenvolvimento dos serviços, ressalvadas as situações em que a atualização dessas informações constitua obrigação da própria contratada em razão dos levantamentos cadastrais previstos no objeto da contratação.

9.3. Também caberá à Administração assegurar à contratada o acesso às unidades escolares abrangidas pelo contrato, promovendo, quando necessário, o agendamento das visitas técnicas junto aos responsáveis pelas instituições de ensino, de forma a possibilitar a realização dos levantamentos e inspeções indispensáveis à elaboração dos projetos.

9.4. A contratante exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por meio de fiscal ou comissão formalmente designados, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações assumidas, acompanhar o desenvolvimento dos serviços, registrar as ocorrências verificadas durante a execução e adotar as providências administrativas cabíveis para assegurar a correta execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

9.5. A fiscalização deverá manter registro das atividades desenvolvidas, das entregas realizadas, das notificações expedidas, das manifestações da contratada e das demais ocorrências relevantes para a execução contratual, constituindo histórico administrativo apto a subsidiar decisões relativas à aplicação de penalidades, recebimento dos serviços, prorrogação contratual ou eventual responsabilização da contratada.

9.6. Sempre que forem constatadas falhas, inconsistências, imperfeições, omissões ou quaisquer irregularidades na execução dos serviços, a Administração notificará formalmente a contratada, estabelecendo prazo compatível para a adoção das medidas corretivas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.

9.7. Compete ainda à contratante analisar os produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Projeto Básico, no Memorial Descritivo, nas normas técnicas aplicáveis e nas demais exigências contratuais, somente promovendo o recebimento definitivo após a confirmação de que todos os documentos atendem integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos para a contratação.

9.8. O pagamento à contratada será realizado na forma e nas condições estabelecidas no contrato administrativo, observando-se as etapas efetivamente executadas, os critérios de medição, o cronograma físico-financeiro e a regular liquidação da despesa, condicionando-se à apresentação da documentação exigida e à certificação da execução pelo fiscal do contrato.

9.9. Incumbirá igualmente à Administração proceder às retenções tributárias legalmente exigíveis, bem como adotar as providências necessárias ao processamento da despesa pública, em conformidade com a legislação tributária, financeira e orçamentária vigente.

9.10. A contratante deverá manter arquivados todos os documentos produzidos durante a execução contratual, incluindo projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronogramas, especificações técnicas, registros fotográficos, relatórios de fiscalização, notificações, termos de recebimento, contratos, aditivos, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e demais documentos relacionados à contratação, garantindo sua adequada guarda, rastreabilidade e disponibilidade para futuras consultas, auditorias ou utilização em novas contratações.

9.11. Quando aplicável, a Administração exigirá da contratada a correção de vícios, defeitos, omissões ou inconsistências verificadas nos projetos entregues, observando os prazos previstos contratualmente e o direito assegurado pelo art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais garantias previstas na legislação civil e consumerista aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

9.12. Caso a futura contratação envolva a aplicação de benefícios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao desenvolvimento econômico, inovação, sustentabilidade ou políticas públicas específicas, caberá à Administração acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento das condições que fundamentaram a concessão desses benefícios, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

9.13. No exercício da fiscalização contratual, a Administração limitar-se-á ao acompanhamento da execução do objeto, abstendo-se de praticar atos que caracterizem ingerência na gestão interna da contratada. Em especial, não poderá exercer poder hierárquico sobre os empregados da empresa, determinar admissões ou desligamentos de pessoal, interferir na distribuição de tarefas, promover desvio de função, indicar trabalhadores específicos para execução dos serviços ou estabelecer qualquer relação de subordinação direta entre agentes públicos e os empregados da contratada.

9.14. A comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer, preferencialmente, por intermédio do preposto formalmente designado pela empresa ou do responsável técnico indicado para acompanhamento da execução contratual, preservando-se a autonomia administrativa, técnica e gerencial da contratada.

9.15. A contratante deverá, ainda, observar os deveres de cooperação, boa-fé objetiva, transparência e eficiência na gestão contratual, fornecendo tempestivamente as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços e adotando as providências que lhe competirem para evitar atrasos ou prejuízos à execução do objeto.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada obriga-se a executar integralmente o objeto contratado em estrita observância às disposições deste Projeto Básico, do Edital, da proposta apresentada, da futura minuta contratual, das normas técnicas aplicáveis e da legislação vigente, responsabilizando-se pela qualidade, precisão e consistência dos serviços executados.

10.2. Os serviços deverão ser desenvolvidos por profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme as atribuições de cada especialidade, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade técnica durante toda a execução contratual.

10.3. Compete à contratada realizar todos os levantamentos cadastrais, inspeções, medições, registros fotográficos, estudos técnicos, diagnósticos, cálculos, memoriais, especificações, projetos, planilhas orçamentárias, cronogramas e demais documentos necessários ao perfeito atendimento do objeto contratado, observando as Instruções Técnicas vigentes do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

(CBMMG), as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as resoluções dos Conselhos Profissionais competentes e as demais legislações aplicáveis.

10.5. A contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, equipamentos, instrumentos de medição, softwares, veículos, materiais de apoio e demais meios necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10.6. É obrigação da contratada providenciar, antes do início da execução, a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), mantendo-as válidas durante toda a execução contratual e entregando suas cópias à fiscalização.

10.7. Os projetos deverão ser elaborados com elevado padrão de qualidade técnica, apresentando perfeita compatibilidade entre desenhos, memoriais, especificações, quantitativos, planilhas orçamentárias e demais documentos, de forma a possibilitar sua utilização direta em futura licitação para execução das obras.

10.8. A contratada responderá integralmente por erros, omissões, incompatibilidades, inconsistências técnicas ou falhas de dimensionamento verificadas nos projetos elaborados, obrigando-se a promover todas as correções, complementações, revisões ou adequações necessárias, sem qualquer custo adicional para a Administração, inclusive quando exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais durante o processo de aprovação dos projetos, desde que decorrentes de falhas de sua responsabilidade.

10.9. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá prestar esclarecimentos técnicos, apresentar informações complementares, participar de reuniões técnicas e promover as revisões necessárias para perfeita compreensão e validação dos documentos produzidos.

10.10. Toda alteração metodológica ou técnica que implique modificação relevante na solução inicialmente adotada deverá ser previamente submetida à apreciação da fiscalização, acompanhada da respectiva justificativa técnica.

10.11. A contratada deverá indicar preposto com poderes para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual, competindo-lhe acompanhar o andamento dos serviços, atender às solicitações da fiscalização e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

10.12. Qualquer ocorrência que possa comprometer o cronograma, a qualidade dos serviços ou o cumprimento das obrigações contratuais deverá ser comunicada formalmente à fiscalização imediatamente após sua identificação, acompanhada das respectivas medidas corretivas propostas.

10.13. É vedada a utilização, na execução contratual, de empregados ou colaboradores que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

legislação vigente, especialmente quando caracterizado conflito de interesses ou situação de nepotismo.

10.14. A contratada responderá integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e civis decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados e o Município de Piumhi/MG.

10.15. Durante toda a vigência contratual deverão ser mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando-se imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou técnica.

10.16. A contratada obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, plantas, levantamentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

10.17. A empresa deverá manter sistema interno de controle de qualidade dos projetos elaborados, realizando conferência técnica antes de cada entrega, de forma a assegurar a consistência dos documentos produzidos e reduzir a ocorrência de retrabalhos, diligências ou exigências decorrentes de falhas de elaboração.

10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando a não conclusão decorrer de culpa da Administração.

10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.20. Todos os produtos deverão ser entregues nos formatos físicos e digitais definidos neste Projeto Básico, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos e acompanhados das respectivas ARTs ou RRTs, observando os padrões de apresentação estabelecidos pela Administração.

10.21. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

10.22. A contratada responderá pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e demais medidas previstas na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A subcontratação será admitida apenas para atividades acessórias, instrumentais ou complementares à execução do objeto, desde que não envolvam a elaboração dos projetos, a responsabilidade técnica pelos serviços, a coordenação dos trabalhos ou qualquer atividade que constitua o núcleo essencial da contratação.

11.2. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como da elaboração dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), dos memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas, levantamentos técnicos, diagnósticos, compatibilização dos projetos e demais documentos que integrem a solução técnica contratada, por constituírem serviços técnicos especializados cuja responsabilidade permanecerá integralmente atribuída à contratada.

11.3. Poderão ser subcontratadas, mediante prévia e expressa autorização da Administração, atividades de apoio que não impliquem transferência da responsabilidade técnica pelos serviços, tais como levantamentos topográficos, ensaios específicos, digitalização de documentos, reprodução gráfica, impressão, plotagem, serviços de georreferenciamento, apoio logístico ou outras atividades de natureza auxiliar, desde que tecnicamente justificadas e compatíveis com o objeto contratado.

11.4. A eventual autorização para subcontratação não exime a contratada de qualquer responsabilidade perante a Administração, permanecendo esta como única responsável pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pela observância das normas técnicas, pela atuação dos subcontratados e pelo perfeito atendimento das obrigações contratuais.

11.5. A contratada responderá integralmente pelos atos, omissões, falhas, erros e prejuízos decorrentes da atuação de empresas ou profissionais eventualmente subcontratados, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre estes e o Município de Piumhi/MG.

11.6. A Administração poderá, mediante decisão motivada, negar autorização para a subcontratação quando entender que a atividade pretendida compromete a qualidade técnica dos serviços, a fiscalização contratual, a segurança da execução ou a adequada responsabilização da contratada.

11.7. A subcontratação realizada sem autorização prévia da Administração ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico constituirá inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. A eventual alteração da pessoa jurídica contratada decorrente de fusão, cisão, incorporação, transformação societária ou outra forma de reorganização empresarial será admitida, desde que não comprometa a execução do objeto contratado nem afaste as condições que fundamentaram a seleção da contratada no procedimento licitatório.

12.2. A sucessão empresarial dependerá de prévia análise e anuência expressa da Administração, que verificará a manutenção da capacidade técnica, operacional, econômico-financeira, jurídica e fiscal da empresa sucessora, bem como a permanência das condições de habilitação exigidas no certame.

12.3. A empresa resultante da reorganização societária deverá comprovar que atende integralmente aos requisitos de habilitação originalmente exigidos na licitação, assumindo todos os direitos, obrigações, responsabilidades, garantias, prazos e demais condições estabelecidas no contrato administrativo, sem qualquer prejuízo ao interesse público.

12.4. A alteração subjetiva não poderá implicar modificação do objeto contratado, redução da capacidade técnica necessária à execução dos serviços, substituição injustificada da equipe técnica essencial ou qualquer outra alteração que comprometa a qualidade, a continuidade ou a tempestividade da execução contratual.

12.5. Quando a execução do objeto depender da atuação de profissionais indicados para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, eventual substituição somente será admitida mediante prévia autorização da Administração e desde que os novos profissionais possuam qualificação técnica igual ou superior à daqueles anteriormente apresentados, observadas as exigências estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

12.6. A Administração poderá recusar a alteração subjetiva sempre que verificar que a reorganização societária compromete a adequada execução do contrato, reduz a capacidade da futura sucessora ou implique descumprimento das condições que fundamentaram a contratação, hipótese em que serão adotadas as providências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. A autorização para a continuidade do contrato em favor da empresa sucessora não importará em novação das obrigações assumidas, permanecendo íntegros todos os direitos e deveres decorrentes do instrumento contratual, inclusive quanto às responsabilidades técnicas, civis, administrativas e às garantias eventualmente prestadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais competirá acompanhar o desenvolvimento dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e adotar as providências necessárias para assegurar a correta execução do objeto.

13.2. O fiscal do contrato deverá possuir conhecimento compatível com a natureza dos serviços contratados ou contar com apoio técnico quando necessário, competindo-lhe acompanhar todas as etapas da execução, analisar os produtos entregues, verificar sua conformidade com este Projeto Básico, com o Memorial Descritivo, com as normas técnicas aplicáveis e com as demais exigências contratuais.

13.3. O acompanhamento contratual compreenderá a verificação da qualidade técnica dos levantamentos cadastrais, inspeções, diagnósticos, projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas, relatórios e demais documentos produzidos pela contratada, observando-se sua consistência, compatibilidade, completude e adequação às normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da legislação pertinente.

13.4. A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos técnicos, informações complementares, documentos, revisões, adequações ou correções dos serviços executados, sempre que verificar inconsistências, omissões, incompatibilidades ou qualquer situação que comprometa a qualidade dos produtos entregues ou o atendimento das exigências estabelecidas nesta contratação.

13.5. Todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas em processo administrativo próprio, contendo as orientações expedidas, notificações emitidas, manifestações da contratada, providências adotadas, prazos concedidos e demais elementos necessários à adequada gestão e fiscalização do contrato.

13.6. Constatado descumprimento das obrigações contratuais, a Administração notificará formalmente a contratada para que promova a regularização das inconformidades no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no contrato administrativo.

13.7. A fiscalização será exercida de forma preventiva, contínua, sistemática e orientadora, buscando assegurar a adequada execução do objeto, sem prejuízo da atuação corretiva sempre que identificadas falhas ou descumprimentos contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

13.8. Compete ao gestor do contrato acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, controlar os prazos de execução, analisar pedidos de alteração contratual, promover a instrução dos processos administrativos, controlar a vigência do contrato, subsidiar a autoridade competente quanto à aplicação de sanções e adotar as demais providências inerentes à gestão contratual.

13.9. O recebimento dos produtos técnicos somente ocorrerá após a verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Projeto Básico. A aprovação parcial de determinada etapa não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade, precisão e compatibilidade dos documentos entregues, podendo a Administração exigir correções sempre que forem constatados erros, omissões ou inconsistências atribuíveis à contratada.

13.10. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou profissional da contratada pela execução dos serviços, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade dos projetos, pela observância das normas técnicas aplicáveis, pela exatidão dos levantamentos realizados e pela correção dos documentos elaborados, ainda que os serviços tenham sido acompanhados, analisados ou aprovados pela fiscalização.

13.11. A atuação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização observará os princípios da legalidade, eficiência, segregação de funções, transparência, motivação dos atos administrativos e interesse público, mantendo-se registro documental de todas as decisões relevantes relacionadas à execução contratual, de forma a assegurar a rastreabilidade das ações administrativas e facilitar o controle interno e externo.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

14.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

14.2.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

14.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16. REAJUSTE

16.1. Os preços são irredutíveis tendo em vista que o prazo de execução não será superior a 12 (doze) meses, cabendo em situação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

excepcionalíssima o reequilíbrio econômico financeiro a que se refere o art. 124, inciso I “d” da Lei nº 14.133/2021.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa: a ser definida no instrumento contratual;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Apresentação de **Atestado de capacidade técnica-operacional e profissional** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) **Certidão atualizada de registro da pessoa jurídica** ou comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais.

c) **Certidão atualizada de registro do responsável técnico da empresa licitante** ou comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais.

19.4. O critério de aceitabilidade de preço será o menor preço global.

19.5. Valor Global estimado: **R\$ R\$ 130.533,14 (Cento e trinta mil, quinhentos e trinta e três reais e quatorze centavos).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9222

19.6. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

19.7. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários **supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração**, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

19.8. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

20.2. Tal valor foi obtido a partir de consultas às tabelas SINAPI - 05/2026 - Minas Gerais; SETOP - 01/2026 - Minas Gerais, conforme faculta o inciso I do § 2º do art. 23 da NLLC.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Para fazer face as despesas de execução da obra serão utilizados recursos consignados nas dotações orçamentárias nº 02.05.01-12.361.0007.2044-3.3.90.39.00-1.500.000.1001 e 02.05.01-12.362.0008.2046.3.3.90.39.00-1.500.000.1001 do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2.026, e sua correspondente para o exercício subsequente, se for o caso.

Piumhi, 24 de Julho de 2.026.

Tadeu Augusto Ferreira
Secretário de Obras e Infra Estrutura
Engº Civil CREA 221143/D